

Membros Indicados pela Administração:
 Aline Maria Monteiro RF: 822.910.4
 Cilene Aikawa da Silveira RF: 796.556.7
 Gilson Vitalino de Jesus RF: 530.309.5
 Marcelo Pires Henrique RF: 710.024.8
 Maria Lucia Freitas Spinola Valente RF: 610.945.4
 Maria Tereza de Melo Mendes RF: 822.230.4
 Marilise Sávio Canelli RF: 730.420.0
 Tatiana Magalhães Demarchi Vallada RF: 727.211.1
 Taylisse Peruchi Garcia RF: 810.331.3
 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 017/2017-Gabinete Diretoria.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

6018.2017/0010405-0
DESPACHO DA COORDENADORA
 I – À vista dos elementos contidos no presente, nos termos da competência delegada pela Portaria nº. 459/2017-SMS.G c/c Portaria 012/2017-SMS-G/CGP/NCC, com fundamento nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 13.278/2002 c/c os artigos 1º a 3º do Decreto nº. 46.662/2005 e nas disposições contidas nos Decretos nº. 43.406/2003, nº 55.427/2014 e 56.475/2015 **AUTORIZO** a abertura de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas**, que será conduzido pela 1ª Comissão Permanente de Licitação desta CO-VISA, constituída pela Portaria nº. 618/2017-SMS.G, e **APROVO** a minuta de Edital acostada em SEI 4618521, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS - HEPATITE**, para atender as necessidades da Divisão de Vigilância Epidemiológica desta Coordenadoria, conforme requisições nº 335/2017 (SEI 4398761) e 341/2017 (SEI 4398855).

A aquisição onerará a dotação orçamentária nº 84.00.84.1.0.10.304.3003.4.130.3.3.90.30.00.02 conforme nota de reserva emitida (SEI 4531898).

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
Processo nº 6018.2017/0011326-1

I. À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2015 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, para o mês de **OUTUBRO/2017**, para atender as despesas de pequeno vulto, de manutenção de bens móveis e de conservação e adaptação de bens imóveis, nas Unidades de Saúde subordinadas à Supervisão Técnica de Saúde Vila Pudente/Sapopemba, pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, em nome de **GISELLE CACHERIK - RF 7438591, CPF 287529308-74, RG 20899349-67**, com fundamento no incisos I, II e III, do art. 1º e 2º da Lei 10.513/88, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º ao 6º e 15 parágrafo único do Decreto nº. 48.592/07, alterado pelo Decreto nº 54.987/14 e de acordo com a Portaria SF nº 151/2012 e Portaria nº 32/2013/SMS.G alterada pela Portaria nº 2191/2015/SMS.G, que onerará a dotação 84.25.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
Processo nº 6018.2017/0011440-3

I. À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, para o mês de **OUTUBRO/2017**, para atender as necessidades emergenciais das Unidades de Saúde, subordinadas à Supervisão Técnica de Saúde Aricanduva/Mooca, pertencente a esta Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, em nome de **MARIA APARECIDA ROMANO VIEIRA, RF nº 601648-2, CPF nº 082.416.328-19**, com fundamento nos artigos 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei 10.513/88, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º ao 6º e 15 parágrafo único do Decreto nº. 48.592/07, alterado pelo Decreto nº 54.987/14 e de acordo com a Portaria SF nº 151/2012 e Portaria nº 32/2013/SMS.G alterada pela Portaria nº 2191/2015/SMS.G, que onerará a dotação 84.25.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
Processo nº 6018.2017/0011439-0

I. À vista dos elementos constantes do presente, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2015 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, para o mês de **OUTUBRO/2017**, para atendimento às pessoas carentes junto ao Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Labio-Palatais – USP/Bauru/FUNCRAF, nas unidades de saúde da Supervisão Técnica de Saúde Aricanduva/ Mooca, pertencente a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, em nome de **Nereide Luzia Bompadre Garbi, RF nº 595.543.2.01, CPF nº 033.379.538-59**, com fundamento no inciso IV do art. 1º e 2º da Lei 10.513/88, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º ao 6º e 15 parágrafo único do Decreto nº. 48.592/07, alterado pelo Decreto nº 54.987/14 e de acordo com a Portaria SF nº 151/2012 e Portaria nº 32/2013/SMS.G alterada pela Portaria nº 2191/2015/SMS.G, que onerará a dotação 84.25.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
Processo nº 6018.2017/0009966-8

I. À vista do noticiado no presente administrativo, em especial das manifestações da Supervisão de Administração e Finanças desta Coordenadoria e Assessoria Jurídica, que acolho, respeitadas as diretrizes orçamentárias vigentes, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209/2005 e da Portaria nº 459/2017 – SMS.G, e, fundamentado pelo artigo 3º, I e II, do Decreto Municipal nº 46.662/05, **APROVO** a minuta do edital e **AUTORIZO** a abertura do presente certame licitatório, modalidade **PREGÃO, tipo ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando a **Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, instalações em Unidades de Saúde e Sede da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**.

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 055/2017 – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO

O Diretor Técnico do Departamento Hospitalar Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, conforme Plenária do Conselho Gestor do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, ocorrida em 05.09.2017 no auditório do referido hospital, torna público:

I – APROVAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DA COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR, BIÊNIO 2017/2019

REPRESENTANTES DO SEGMENTO POPULAÇÃO
50% - 04 (quatro) membros

| | |
|--|--------------|
| Nome | RG |
| Caio Vinicius Lins de Figueiredo Souza | 32.321.951-2 |
| Célia Regina Silva Oliveira Rocha | 14.252.197-8 |
| Maria Francisca Ferreira Dantas | 30.203.211-3 |
| Wanderley Munis Ferreira | 16.104.868-7 |

REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADOR
25% - 02 (DOIS) MEMBROS

| | |
|----------------------------------|--------------|
| Nome | RG |
| Charles Monteiro de Jesus | 23.862.763-9 |
| Janaína Carla de Souza Salmeirão | 30.411.686-5 |

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTÃO
25% - 02 (DOIS) MEMBROS

| | |
|----------------------------|--------------|
| Nome | RG |
| Andrews Brandão da Silva | 30.412.500-3 |
| Marta Maria do Carmo Motta | 605.525-4 |

REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO BIÊNIO 2017 – 2019
CAPÍTULO I – FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - Eleger os Conselheiros Gestores Membros dos Segmentos: usuários, trabalhadores e gestores do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto.
 Será formada a comissão eleitoral que acompanhará todo o processo da eleição. Serão:

- 4 membros representantes dos usuários;
 - 2 membros representantes dos trabalhadores;
 - 2 membros representantes da gestão.
- Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral competirá:
 a) Organizar o processo eleitoral, criando condições para que este ocorra com transparência, fornecendo a infraestrutura necessária para a realização do processo;
 b) Elaborar materiais de divulgação com panfletos, cartazes, material para publicação nos meios de comunicação da região de Ermelino Matarazzo;
 c) Rubricar as cédulas de votação;
 d) Acompanhar as plenárias dos segmentos esclarecendo dúvidas, zelando pela transparência do processo.

Artigo 3º - O Conselho Gestor do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, será composto por 50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestor:

- 16 (dezesseis) usuários – 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes;
 - 8 (oito) trabalhadores – 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;
 - 8 gestão – indicados pela diretoria;
- A diretoria do hospital será membro nato, e indica os demais.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição. No desligamento do titular, seu suplente o substituirá. Havendo desligamento, será escolhido pelo segmento um suplente para assumir a vacância da titularidade.

CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 5º - Será feita divulgação nas dependências do hospital e, na comunidade local.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Na plenária de 05/09/2017, foi formada a Comissão Organizadora que antecedeu a Comissão Eleitoral. Período de Inscrição: de 05/10/2017 à 06/10/2017 das 08:00 às 17:00hs

- a) Apresentar documento com foto.
- Locais:Trabalhadores – na portaria do 2º andar
- Usuários – na portaria do 2º andar
- Membros da Comissão Organizadora:
- 2 (dois) representantes usuários
- 1 (um) representante gestão
- 1 (um) representante trabalhadores

Artigo 7º - São requisitos para inscrição da chapa do segmento usuários

- a) A chapa deverá conter 16 membros sendo 8 titulares e 8 suplentes, a critério dos membros a indicação para titulares e suplentes.
- b) Ser usuário do SUS (Sistema Único de Saúde), morador na região de Ermelino Matarazzo;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- d) Não ter vínculo empregatício com Administração Direta, Indireta ou Parceiros da Secretária Municipal de Saúde.
- e) A inscrição poderá ser feita por um único membro da chapa, desde que apresente cópia de documento oficial com foto dos demais membros que compõe a chapa.
- f) Será considerado documento oficial Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso. Passaporte emitido no Brasil. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 8º - São requisitos para inscrição da chapa do segmento dos trabalhadores:

- a) A chapa deverá conter 8 membros sendo 4 titulares e 4 suplentes, a critério dos membros a indicação para titulares e suplentes.
- b) Ser trabalhador da Unidade em questão, do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto.
- c) Serão considerados representantes do segmento dos trabalhadores da Saúde os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais que exerçam suas funções nos serviços de saúde (SUS) da Cidade de São Paulo, dentro do território de abrangência da unidade, bem como os trabalhadores contratados por parceiros.
- d) A inscrição poderá ser feita por um único membro da chapa, desde que apresente cópia de documentos oficial com foto dos demais membros que compõe a chapa.
- e) Será considerado documento oficial Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso. Passaporte emitido no Brasil. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

OBS.: Não poderão ser representantes dos trabalhadores quem exerce funções de: gerentes, responsável técnico, chefias administrativas, encarregados; pois estes serão contados no segmento gestor.

Artigo 9º - A relação das chapas deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral logo após o término das inscrições, contendo:

- Nome completo, data de nascimento, endereço completo, telefone de contato, no caso de trabalhador, função que exerce na unidade.

Artigo 10º - Será publicada relação das chapas inscritas nos murais do hospital em local de fácil visualização e também para conhecimento da comunidade, na semana que antecede as eleições.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Artigo 11º

- a) Eleição do segmento dos usuários e dos trabalhadores será no período de 16/10/2017 à 19/10/2017, sendo que no dia 19/10/2017 a eleição encerra-se ao 12:00hs, por voto secreto.
- b) Foram solicitadas 4 (quatro) urnas junto ao Tribunal Regional Eleitoral.
- c) Segmento do Usuário

Serão 2 (duas) urnas,sendo uma na portaria social do 2º andar e outra no Térreo em frente ao Setor NIR entrada lateral do hospital .

- Horário: das 8:00 às 16:00 horas
- d) Usuário, só pode votar em usuário.
- e) Estar com documento oficial com foto, ser maior de 16 anos, assinar lista de votação na presença do mesário.

Artigo 12º - Cada usuário que for votar poderá fazer da seguinte forma: Assinalar com X na cédula de votação apenas 1(uma) chapa.

Artigo 13º - Segmento do trabalhador

Será 1 (uma) urna fixa no 2º andar –Setor de Ponto e 1(uma) urna volante que percorrerá os setores do hospital.

Horário: Por conta dos plantões noturnos será das 10:00 às 21:00 horas

- a) Trabalhador, só pode votar em trabalhador.
- b) Estar com RG ou Crachá, assinar lista de votação na presença do mesário.

Artigo 14º - Cada trabalhador que votar, poderá fazer da seguinte forma: assinalar com X na cédula de votação apenas 1(uma) chapa.

Parágrafo Único – Encerrando o período de inscrições havendo apenas uma chapa inscrita a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 15º - A guarda e proteção das urnas são de responsabilidade da Comissão

Eleitoral, devendo ficar em local seguro durante o período da eleição e, de fácil acesso nos horários estipulados para a votação.

Artigo 16º - Haverá listas de votação com nome e assinatura do eleitor, bem como cédulas de votação, orientações e esclarecimentos feitos pelo(s) mesário(s) que não poderão ser candidatos, independentemente do segmento e deverão ser indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o término da votação no último dia, o encerramento será às 12:00 horas, para em seguida fazer a apuração.

O resultado será afixado nos quadros de avisos nas dependências do hospital.

Artigo 18º - Será lavrada Ata do processo eleitoral, tanto dos usuários como dos trabalhadores, e assinada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

- a) A apuração será feita pela comissão eleitoral, em ambiente isolado, podendo ser acompanhada pelos segmentos, logo após o encerramento das votações e da respectiva ata, no mesmo local da apuração.
- b) Não será permitida a suspensão dos trabalhos de apuração durante a contagem de urna, devendo a mesma, uma vez aberta, ser contada até o fim.
- c) Terminada a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral totalizará os votos apurados e proclamará as chapas eleitas que somarem o maior número de votos
- d) Para efeitos de apuração, serão considerados os votos depositados nas urnas pelos eleitores nos dias, locais e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral, constantes neste Edital.
- e) O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral. Contudo, a Comissão Eleitoral poderá atribuir função de responsabilidade a membros de apoio que considerar necessário para o bom funcionamento do processo.
- f) Será consideradas eleitas as chapas que tiverem o maior número de votos válidos por segmento.
- g) Na apuração dos votos, será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado, com sinal legível, o quadrilátero próprio para a manifestação de sua escolha, ainda que a marcação tenha extrapolado os limites do quadrilátero, desde que não deixe dúvidas quanto à manifestação do consultado, e cuja cédula contenha, em seu verso, a rubrica da comissão eleitoral.
- h) Será considerado nulo o voto que contenha qualquer marca, registro gráfico – pictórico ou escrito – realizado fora do quadrilátero próprio para a manifestação da escolha do eleitor, ainda que haja o preenchimento do referido quadrilátero.
- i) Será considerado branco o voto cuja cédula contenha tão somente rubrica da comissão eleitoral, sem que haja, em sua parte interna, qualquer registro ou marcação gráfica – pictórica ou escrita.
- j) Será considerada nula a cédula que não contenha a rubrica da comissão eleitoral em seu verso, não sendo possível computar o voto (válido, branco ou nulo) porventura registrado em seu interior.
- k) Será anulada a urna que contiver número de votos acima da margem de erro de 5% ou cinco votos a mais - o que for maior - considerando-se as assinaturas na listagem de votantes e as cédulas apresentando as marcações determinadas pela comissão e depositadas nas urnas.
- l) Em caso de empate no número de votos recebidos, o critério de desempate estipulado pela Comissão Eleitoral será soma das idades dos candidatos das chapas, sendo privilegiados os candidatos mais velhos, levando-se em consideração, inclusive, o número de dias.

CAPÍTULO VI – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 19º - Caracterizam-se como instância:
 a) Comissão Eleitoral.
 b) Conselho Municipal.

Artigo 20º - As impugnações deverão ser feitas em impresso próprio obedecendo aos seguintes prazos:
 a) Até 3 (três) dias após o término das inscrições.
 b) Até 3 (três) dias após divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 21º - A relação dos eleitos deverá ser afixada em local de fácil acesso pelo prazo de 1 (uma) semana, com os nomes dos Conselheiros e Suplentes. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relação para o Conselho Municipal de Saúde e, para a Autarquia Hospitalar Municipal para publicação em D.O. com a composição de titulares e suplentes de todos os segmentos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, se necessário será consultado o Conselho Municipal de Saúde de SMS.
Artigo 23º - Este Regulamento foi aprovado em Plenária Ordinária da Comissão Eleitoral do Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHOS DE ADIANTAMENTO
Do Processo 6110.2017/0005981-0

Com base na Lei 14.669 de 15/01/08, no Decreto 50.478 de 10/03/09 e Portaria 006/2017 - AHM.G, **AUTORIZO** a concessão do Adiantamento para o Arquivo Geral, em nome de **Horácio Veríssimo Romão Neto, RF 6001441/1 e CPF 526.800.538-34**, referente ao período de Setembro a Outubro/2017, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto 48.592/07; Portaria SF 151 de 29/10/12; onerando a dotação 01.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

Do Processo 6110.2017/0004825-7

Com base na Lei 14.669 de 15/01/08, no Decreto 50.478 de 10/03/09 e Portaria 006/2017 - AHM.G, **AUTORIZO** a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, em nome de José Carlos Ingrund, RF 5030331/5 e CPF 567.863.108-00, referente ao período de Setembro a Outubro/2017, no valor de R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais), para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, incisos I, II e III da Lei 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto 48.592/07; Portaria SF 151 de 29/10/12; onerando a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

Do Processo 6110.2017/0005943-7

Com base na Lei 14.669 de 15/01/08, no Decreto 50.478 de 10/03/09 e Portaria 006/2017 - AHM.G, **AUTORIZO** a concessão do Adiantamento para o Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, em nome de Ivanete de Sousa Santana, RF 8315329/1 e CPF 606.971.215-34, referente ao período de Setembro a Outubro/2017, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)?, para fazer face às despesas previstas no Artigo 2º, inciso IV da Lei 10.513 de 11/05/88, observadas as disposições do Decreto 48.592/07; Portaria SF 151 de 29/10/12; onerando a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.48.00, assim como o cancelamento do saldo não utilizado da Nota de Empenho.

DESPACHOS

Do Processo 2016-0.101.194-2

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa VENTURA BIOMÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 57.182.230/0001-36, referente as NF’s 106742 e 107327 no valor de R\$ 1230,00 (mil duzentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo 2016-0.133.229-3

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de março de 2009, **RATIFICO**, nos termos do artigo 3º, do Decreto 57.630, de 17 de Março de 2017, as despesas que deram ensejo ao requerimento da empresa VENTURA BIOMÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 57.182.230/0001-36, relativamente as Notas Fiscais 113405, 113496, 113949, 114017, 113686, 113751 e 114066, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) e **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo 2016-0.219.679-2

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de março de 2009, **RATIFICO**, nos termos do artigo 3º, do Decreto 57.630, de 17 de Março de 2017, as despesas que deram ensejo ao requerimento da empresa VENTURA BIOMÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 57.182.230/0001-36, relativamente as Notas Fiscais 114204, 114203, 114288, 114286, 114537 e 114326, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) e **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo 2016-0.264.854-5

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa VENTURA BIOMÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 57.182.230/0001-36, referente as NF’s 112550, 112551, 112552, 113007, 113006, 113005, 113260, 113259 e 113261 no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo 2016-0.269.775-9

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa VENTURA BIOMÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 57.182.230/0001-36, referente as NF’s 113342, 113495, 113583, 113344, 113345, 113258, 113346 e 113347 no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo 2016-0.269.776-7

À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal 13.271/02, alterada pela Lei Municipal 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478, de 10 de março de 2009, <